



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

15.9.2010

B7-0524/2010

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

apresentada nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Regimento

sobre dificuldades no domínio da protecção dos direitos humanos e da justiça  
na República Democrática do Congo

**Filip Kaczmarek, Andrzej Grzyb, Cristian Dan Preda, Peter Šťastný,  
Mario Mauro**  
em nome do Grupo PPE

**B7-0524/2010**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre dificuldades no domínio da protecção dos direitos humanos e da justiça na República Democrática do Congo**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a RDC, em particular a resolução de 18 de Dezembro de 2009 sobre a violência sexual dos grupos armados e a persistência das violações dos direitos humanos na RDC,
  - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de Dezembro de 1984, bem como a Declaração 3318 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Protecção das Mulheres e Crianças em Situação de Emergência e de Conflitos Armados, de 14 de Dezembro de 1974, nomeadamente o seu n.º 4, que apela à adopção de medidas eficazes contra a perseguição, tortura, violência e tratamentos degradantes infligidos às mulheres e às crianças,
  - Tendo em conta a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a protecção e o respeito dos direitos sexuais e dos direitos humanos das mulheres e das crianças,
  - Tendo em conta a declaração da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros, Catherine Ashton, e do Comissário europeu do Desenvolvimento, Andris Piebalgs, de 27 de Agosto de 2010, condenando as violações em massa na RDC,
  - Tendo em conta o relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas de 23 de Agosto de 2010 sobre as recentes violações em massa de civis por membros de grupos armados no Leste da República Democrática do Congo,
  - Tendo em conta n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, na segunda-feira, 23 de Agosto de 2010, as Nações Unidas anunciaram que pelo menos 179 mulheres e crianças tinham sido violadas no início do mês na cidade de Luvungi e nos seus arredores, na província do Kivu Setentrional, zona de actividade dos rebeldes hutus ruandeses,
- B. Considerando que estas violações em massa ocorreram a escassos 20 quilómetros da base da força de manutenção da paz das Nações Unidas no Kivu Setentrional; considerando que os membros das forças de manutenção da paz da ONU tiveram conhecimento destas violações em massa apenas alguns dias mais tarde,
- C. Considerando que relatos de activistas dos direitos humanos falam de uma estratégia deliberada da FDLR (Frente Democrática de Libertação do Ruanda) e das milícias hutus ruandesas lançada no início deste ano, que levou ao aumento da violência sexual e a uma destruição em grande escala com o incêndio de aldeias, casas, escolas e igrejas,

- D. Indignado com a incessante ocorrência de violações e outras formas de violência sexual contra as mulheres e as crianças e a enraizada cultura de impunidade deste tipo de crimes, que constituem graves e sistemáticas violações dos direitos das mulheres e das crianças no Leste da RDC,
- E. Considerando que a violência sexual e a violência com base no género foram utilizadas como armas de guerra e devem, por isso, ser condenadas como crimes de guerra e crimes contra a humanidade,
- F. Considerando que a UE fala da ocorrência de mais de 15 000 violações na RDC em 2008 e 2009,
- G. Notando que o antigo dirigente congolês Jean-Pierre Bemba Gombo vai ser julgado no TPI por crimes de guerra, nomeadamente actos de violação,
- H. Preocupado com a insegurança reinante, que torna praticamente impossível a distribuição pelas organizações humanitárias de alimentos e medicamentos às populações vulneráveis, agravando assim o risco de epidemias, nomeadamente de malária, sida e outras doenças graves nas províncias do Leste do Congo,
1. Condena firmemente as recentes violações em massa de mulheres e crianças e todas as outras formas de violência de que foram alvo inúmeros civis inocentes no Leste da RDC;
  2. Insta todas as partes no conflito na região a pôr termo a todas as formas de violência sexual e outras violações dos direitos humanos contra civis, de carácter sistemático ou pontual, e a autorizar as organizações humanitárias a ir ao encontro das populações civis que precisam de ajuda;
  3. Solicita ao governo da RDC que, em colaboração com a comunidade internacional, prossiga a sua luta contra a impunidade e investigue rapidamente os ataques mais recentes, velando por que os seus autores sejam levados a tribunal;
  4. Lamenta que a MONUSCO não possa utilizar o seu mandato e regras de intervenção para fornecer protecção contra estes actos de violação colectiva e outras violações dos direitos humanos por movimentos armados nos arredores da base da força de manutenção da paz;
  5. Congratula-se com a pronta instrução dada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas à sua Representante Especial para a Violência Sexual em Conflitos, Margot Wallström, para que coordenasse a resposta das Nações Unidas e o seguimento a dar ao problema na RDC tendo em vista evitar este tipo de atrocidades no futuro;
  6. Apela à comunidade internacional e, em particular, à União Europeia e à União Africana, para que dêem o seu total apoio ao governo da RDC nos esforços que está a fazer para pôr termo a todas as formas de violência sexual e sua utilização como arma de guerra;
  7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à MONUSCO, às instituições da União Africana, à Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) e aos governos da Região dos Grandes Lagos, nomeadamente da RDC e do Ruanda.